



**EMENDA Nº 01 (SUPRESSIVA) - CESC
(DO RELATOR)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.616, de 2017,
que *proíbe a cobrança de taxa para
emissão de documentos, taxa de
repetência, taxa sobre disciplina eletiva
e taxa de prova por parte das
instituições particulares de ensino
superior no âmbito do Distrito Federal e
dá outras providências.***

**Suprima-se o inciso VIII, do § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº
1.616/2017, renumerando-se o seguinte.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar a obrigatoriedade estabelecida pelo dispositivo de proibir a cobrança de taxa para a realização de segunda chamada de prova, sendo que nesse caso há o ônus cobrado pelo professor à instituição de ensino, pois faz-se necessário a elaboração de nova prova exclusiva para aquele aluno que não compareceu na data da avaliação geral.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1616 / 2017
Folha nº 08
Matrícula: 11436 Rubrica: